



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 02/89

Extingue a Secretaria Municipal de Turismo e Promoções, cria a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco ,
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Turismo e Promoções.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, com a composição orgânica fixada nesta Lei.

Art. 3º - Passam a compor a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social as seguintes Seções:

I - a Seção de Desenvolvimento Comunitário da Secretaria Municipal da Saúde;

II - a Seção de Promoção e Divulgação da Secretaria Municipal extinta pelo art. 1º;

III - a Seção de Assistência e Ação Social.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social:

I - promover junto à população do Município, campanha preventiva de educação sanitária, o que fará em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

II - realizar pesquisas das condições econômicas e sociais da comunidade municipal para fins habitacionais e de assistência aos carentes;

III - promover o atendimento das pessoas carentes individual ou coletivamente;

JM IV - ouvir as comunidades e os segmentos sociais e so



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

licitar o apoio, a colaboração e a ajuda dos mesmos, com vistas a melhorar as condições de vida dos mais carentes;

V - fazer convênios com Associações de classe ou de comunidade, mediante autorização do Prefeito Municipal, com o objetivo de dar trabalho a quem precisa e assistência material aos carentes;

VI - cadastrar todos que necessitam de emprego e tentar colocá-los no mercado de trabalho;

VII - cadastrar, juntamente com as Associações Comunitárias, Entidades Religiosas e outros segmentos sociais, pessoas que necessitam de casa própria para efeito de viabilizar habitação para os carentes;

VIII - executar todos os serviços atribuídos à assistência social, com registro e controle dessa assistência;

IX - desempenhar as atividades elencadas no artigo 84 da Lei Municipal nº 23/80 até então atribuída à extinta Secretaria Municipal de Turismo e Promoções.

§ 1º - Competirá à Seção de Desenvolvimento Comunitário realizar e assessorar a Secretaria criada nas atividades de que / tratam os incisos I, II, IV e VI deste artigo.

§ 2º - Competirá à Seção de Promoção e Divulgação realizar e assessorar a Secretaria criada nas atividades elencadas no artigo 85 da Lei Municipal nº 23/80.

§ 3º - Competirá à Seção de Assistência e Ação Social / realizar e assessorar a Secretaria criada nas atividades tratadas nos incisos I, III, V, VII, VIII e IX, além de outras da Secretaria.

Art. 5º - As atividades da Seção de Desenvolvimento Comunitário não expressamente previstas nesta Lei e que constavam / do artigo 82 da Lei Municipal nº 23/80 serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta / Lei, para melhor definição das atribuições.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o in



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ciso II do artigo 79; as alíneas "a", "c" e "j" do artigo 82; o artigo 83 e incisos e o artigo 86 e alíneas, todos da Lei Municipal nº 23/80.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 02 de fevereiro de 1989.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal